

Convênio de Concessão de Estágio n.º 46/2021  
que entre si celebram o **INSTITUTO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
IMAP e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ - UNESPAR.**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presente de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade autárquica do Município de Curitiba, CNPJ/MF n.º 78.802.394/0001-99, sediada na Avenida João Gualberto, n.º 623 – 10º andar - Bairro Alto da Glória, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ALEXANDRE MATSCHINSKE**, portador do RG sob n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, instituição pública de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1525, Bairro Centro, CEP 87.701-020, Paranavaí - PR, neste ato representada por sua Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portador do RG sob n.º [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais alterações legais, na Lei Federal n.º 11.788/2008 e no Decreto Municipal n.º 610/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por finalidade estabelecer as condições básicas para a concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório de estudantes dessa **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto à **CONCEDENTE**, entendendo-se estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico - cultural, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho regularmente aprovado pela **CONCEDENTE** e ratificado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** é parte integrante deste termo (Anexo I).

## CLÁUSULA SEGUNDA

A concessão de estágio será aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto à **CONCEDENTE**, para atuação nos órgãos da Administração Direta e nas Autarquias e Fundações do Município de Curitiba.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONCEDENTE** poderá ofertar estágio para estudantes selecionados de comum acordo com a **Instituição de Ensino**, para desenvolverem atividades relacionadas com o curso ao qual pertencem, com carga horária de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA

Caberá à **CONCEDENTE**:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos

períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – aplicar ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho;

VIII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

## CLÁUSULA QUINTA

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pelo supervisor da **CONCEDENTE**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei 11.788/2008.

## CLÁUSULA SEXTA

Os Termos de Compromisso de Estágio terão vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais períodos, devendo o estagiário apresentar Declaração de Matrícula, para efetivar a prorrogação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

I – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VI – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VII – Previsão do estágio, obrigatório ou não, no projeto pedagógico de cada curso;

VIII - Apresentar ao IMAP, para fins de gestão, informações sobre trancamento de matrícula, cancelamento do curso e conclusão de curso dos estagiários.

**Parágrafo primeiro.** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

**Parágrafo segundo.** Os Diretores (as) ou autoridades das Instituições de Ensino serão os gestores deste convênio com atribuição de supervisionar acompanhar os seus respectivos estudantes com estágio na PMC. Prestar informações sobre o estudante quando se tratar de conclusão, abandono do curso e trancamento de matrícula.

## CLÁUSULA OITAVA

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será

reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estagiário.

## CLÁUSULA NONA

Em decorrência deste Convênio, para a realização de cada estágio será celebrado o “Termo de Compromisso de Estágio” entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória e o acompanhamento direto da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em consonância com o que preceitua o inciso II do art. 3º da Lei 11.788/2008, observando-se que o aludido Termo de Compromisso de estágio sempre se fundamentará e se vinculará ao presente Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA

De acordo com o art. 3º da Lei n.º 11.788/2008, o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá a **CONCEDENTE**, o estabelecimento de 1 (uma) bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com o estagiário para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio (anotadas em folha ponto), **exceto quando se tratar de estágio obrigatório**.

**Parágrafo Primeiro** - A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário.

**Parágrafo Segundo** – Os estagiários terão direito à recesso remunerado de 30 (trinta) dias após doze meses de estágio e no caso de menos de 01(um) ano, terá direito a proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCEDENTE** para atender a finalidade do presente Convênio de Concessão de Estágio se obriga a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e finalidades para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado, inclusive designando supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estagiários.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, será de responsabilidade da **CONCEDENTE**, em caso de estágio não obrigatório.

**Parágrafo Único.** Em caso de estágio obrigatório, tal responsabilidade ficará a cargo da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As Partes se obrigam em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial às disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Convênio terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2021 e findará no final da gestão atual (dezembro de 2024), sendo convalidados os atos realizados antes da assinatura deste termo e poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste Convênio de Concessão de Estágio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

ALEXANDRE  
MATSCHINSKE:0  
Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE  
MATSCHINSKE:0  
Dados: 2021.08.19 16:17:24  
-03'00'

ALEXANDRE MATSCHINSKE  
Presidente do Instituto Municipal de  
Administração Pública

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO  
Reitora da Universidade Estadual do  
Paraná - UNESPAR

PRISCILA SFEIR  
RATACHESKI  
LOURENCO  
Assinado de forma digital por  
PRISCILA SFEIR RATACHESKI  
LOURENCO  
Dados: 2021.08.18 10:29:20 -03'00'

Nome: Priscila Sfeir R. Lourenço  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
Testemunha

Nome:  
CPF:  
Testemunha

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

O estágio contribui no processo de desenvolvimento da postura profissional; oportuniza o auto aperfeiçoamento; auxilia a avaliação das habilidades em termos de realização pessoal e profissional, visando o desenvolvimento social, humano e educativo dos jovens e adolescentes que desempenham a função de estagiários nos órgãos da Administração Direta e nas Fundações e Autarquias do Município de Curitiba.

#### 01. OBJETO

O convênio tem por objeto formalizar a cooperação entre as partes, estabelecendo suas competências no que se refere a concessão de estágio, obrigatório ou não, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais. Entendendo-se estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico - cultural, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

#### 02. CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO NO MUNICÍPIO

2.1 O estágio poderá ser realizado atendendo as seguintes condições:

a) estudantes matriculados em cursos de ensino superior (graduação), no ensino médio (profissionalizante, EJA), ou na educação especial;

2.2 O estágio na PMC, poderá ser de caráter obrigatório e não obrigatório o que segue:

a) estágio obrigatório é o definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e somente será concedido sem ônus para o Município;

b) estágio não obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescido de bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

2.3 As atividades a serem executadas pelos estagiários, descritas no Plano de Estágio, deverão estar ligadas à sua área de estudos.

a) propiciar aos estagiários todas as condições para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado;

### 03. METAS

O convênio tem como metas:

- Propiciar aprendizagem de competências próprias da atividade profissional;
- Formação educativa;
- Atender os aspectos legais no que se refere à aprendizagem;
- Desenvolvimento das competências interpessoais;
- Integração do grupo de estagiários;
- Ampliar os conhecimentos adquiridos nas instituições de ensino, através da aprendizagem diretamente através da prática.
- Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento de competências dos estagiários que atuam no Município de Curitiba, por meio de um processo de capacitação, visando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

### 04. ETAPAS

O IMAP, realizará todos os procedimentos referentes ao estágio desde a seleção, contratação, termo de compromisso, acompanhamento e supervisão, avaliação e encerramento.

### 05. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Convênio de cooperação técnica terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2021 e findará no final da gestão atual (dezembro de 2024), sendo convalidados os atos realizados antes da assinatura deste termo.

ALEXANDRE  
MATSCHINSKE:   
Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE  
MATSCHINSKE  
Dados: 2021.08.19 16:17:52  
-03'00'

---

ALEXANDRE MATSCHINSKE  
Presidente do IMAP